# **DIÁRIO OFICIAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXECUTIVO** 

Volume: 8 - Número: 1229 de 17 de Dezembro de 2024

DATA: 17/12/2024

# **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### **ACERVO**

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

#### **PERIDIOCIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## **CONTATOS**

Tel: 987007-2630

E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

## **ENDEREÇO COMPLETO**

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65380-000

# **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão
CPF: \*\*\*.624.333-\*\*
em 17/12/2024 10:02:42
IP com n°: 192.168.3.155
www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?
id=1563

### SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 38/2024

**DECRETO Nº 38/2024-GB** 

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

### **DECRETA:**

Art.1º Fica estabelecido recesso nas repartições Públicas Municípias do Município de Bom Jardim - MA, no período de 23/12/2024 a 03/01/2024, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, retornando todas as atividades dia 06/01/2025.

Art. 2° Excluem-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal 1 de Finanças e Tributos, Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Contabilidade, Protocolo Geral da Prefeitura, Hospital Mu nicipal Dr. Antônio Lopes Varão e o Conselho Tutelar, que seguirão escala organizada por ambas as direções, a Comissão Permanente de Licitação - CPL cumprirá jornada de trabalho de modo remoto.

Art.3º As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1.º deverão ser compensadas até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 4º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o ser viço.

Art. 5º Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos ex ecutados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como: serviços de coleta de lixo e os serviços de lim peza pública, cumprirão escala de trabalho a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos processuais dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD conforme o período estipulado no Art. 1º.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 776/2024

LEI Nº 776/2024 Bom Jardim - MA 16 de dezembro de 2024.

Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras — DESIF, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras — DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Nature za — ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional — COSIF.

**Art.** 2º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sitio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Município de Bom Jardim/MA, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado, e até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

- §1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Contribuinte de Produtores de Bens e Serviços.
- §2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Naciona 1 COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.
- §3º. Integrarão a DESIF:
- I plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de de sdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:
- a) Ativo
- 1 circulante e realizável a longo prazo;

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 17/12/2024 10:02:42 - IP com n°: 192.168.3.155 Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1563



- 2 permanente;
- 3 compensação.
- b) Passivo
- 1 circulante e exigível a longo prazo;
- 2 resultados de exercícios futuros;
- 3 patrimônio líquido;
- 4 contas de resultado credora (+);
- 5 contas de resultado devedora (-);
- 6 compensação.
- II Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;
- III Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN;
- IV Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;
- V Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;
- VI Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas, para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;
- VII Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISSQN.
- Art. 3º. O não envio da DESIF nos prazos definidos, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará nas penalidades previ stas na legislação vigente.
- **Art. 4º** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.
- **Art. 5º** As instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponi bilizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, destinado, dentre outras finalidades, a:
- I cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
- II encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e
- III expedir avisos em geral.
- §1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:
- I as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Bom Jardim/MA, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;
- IV considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- §2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automatic camente realizada na data do término desse prazo.
- §3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Bom Jardim (MA), 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 776/2024

# ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christianne de Araújo Varão, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 15/2024, aprovad o pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publi car imediatamente a Lei nº 776/2024, que. Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras — DESIF, e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal

# SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 777/2024

LEI N°777/2024 Bom Jardim - MA 16 de dezembro de 2024.

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso ou gratuito de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI).

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso ou gratuito, de bens imóveis e de direito a eles relativ os (ITBI), cumpridos os requisitos dispostos nos incisos seguintes:
- I Proprietário possuidor de bem imóvel rural de até 20 hectares;
- II Propriedade destinada ao Cultivo da Agricultura Familiar;
- III Primeiro Título do Proprietário;
- IV Proprietário não possuidor de outra propriedade rural.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Bom Jardim (MA), 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 777/2024

## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christianne de Araújo Varão, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 16/2024, aprovado pel a Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publi car imediatamente a Lei nº 777/2024, que. Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso ou gratuito de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 17/12/2024 10:02:42 - IP com n°: 192.168.3.155

Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1563

### SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 778/2024

LEI 778/2024

Bom Jardim - MA 16 de dezembro de 2024.

# DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL "UBS BREJO SOCIAL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado a alteração da denominação do prédio público municipal "UBS BREJO SOCIAL" localizada no Povoado Brejo Social, neste Município para "UBS RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA".

Art. 2º - A Administração pública municipal providenciará de forma imediata a devida identificação para "UBS RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA" em local visível para o conhecimento de todos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA, em 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 778/2024

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christianne de Araújo Varão, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Legislativo nº 008/ 2024, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no senti do de publicar imediatamente a Lei nº 778/2024, que dispõe sobre a mudança da denominação do prédio público municipal "UBS BREJO SOCIAL, e d á outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 779/2024

LEI Nº 779/2024

Bom Jardim - MA 16 de dezembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de BOM JARDIM, para o exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do município de BOM JARDIM para o exercício de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$** 269.246.400,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 191.285.600,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.960.800,00 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Artigo 2º - A receita será arredada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2°, § 1°, I)

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 17/12/2024 10:02:42 - IP com n°: 192.168.3.155

Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1563



ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Categoria Econômica	R\$	R\$	
RECEITAS CORRENTES		226.513.080,00	
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	9.555.080,00		
Contribuições	258.400,00		
Receita Patrimonial	512.700,00		
Transferências Correntes	216.186.900,00		
RECEITAS DE CAPITAL		23.696.200,00	
Transferências de Capital	23.696.200,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA		-12.815.780,00	
Deduções para Formação do FUNDEB	-12.815.780,00		
Total		237.393.500,00	
ADMINIS	TRAÇÃO INDIRETA		
INSTITUTO DE PREVID. DOS SER	V. PÚBLICOS DE BOM JARD	OIM - BOMPREV	
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		31.852.900,00	
Contribuições	14.752.200,00		
Receita Patrimonial	4.632.100,00		
Receita de Contribuições – Intra Orç	12.468.600,00		
Total		31.852.900,00	
TOTAL GERAL		269.246.400,00	

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: Sumário Geral da Despesa por Função (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Funções de Governo	R\$	
01 - Legislativa	4.002.400,00	
04 - Administração	29.174.800,00	
08 - Assistência Social	8.601.900,00	
10 - Saúde	37.506.000,00	
12 - Educação	133.832.700,00	
13 - Cultura	1.628.600,00	
14 - Direitos da Cidadania	89.000,00	
15 - Urbanismo	5.158.400,00	
17 - Saneamento	2.294.800,00	
18 - Gestão Ambiental	2.293.700,00	
20 - Agricultura	2.049.400,00	
24 - Comunicações	63.600,00	
26 - Transporte	5.726.100,00	
27 - Desporto e Lazer	1.392.200,00	
28 - Encargos Especiais	2.506.900,00	
99 - Reserva de Contingência	1.073.000,00	
Total	237.393.500,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 - Previdência Social	8.381.200,00	
99 - Reserva do RPPS	23.471.700,00	
Total	31.852.900,00	
TOTAL GERAL	269.246.400,00	

# I. Por Órgãos da Administração

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgãos da Administração R\$

Câmara Municipal4.002.400,00Procuradoria Geral896.900,00Ouvidoria do Município51.700,00Secretaria de Gabinete Civil2.906.600,00

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 17/12/2024 10:02:42 - IP com n°: 192.168.3.155 Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1563



Secretaria de Comunicação Social	63.600,00	
Secretaria de Articulação Política Institucional	135.800,00	
Secretaria Administração e Planejamento	10.950.200,00	
Secretaria de Controle Interno	350.900,00	
Secretaria de Gestão de Compras e Suprimentos	211.000,00	
Secretaria de Finanças e Tributos	4.284.200,00	
Secretaria de Assistência Social / Fundos	7.329.800,00	
Fundo da Infância e do Adolescente / FIA	1.272.100,00	
Secretaria de Educação / Fundos	133.832.700,00	
Secretaria de Saúde / FMS	37.506.000,00	
Secretaria de Agricultura Familiar, Desenv. Agrário e Pesca	2.049.400,00	
Secretaria de Meio Ambiente / Fundo	2.332.800,00	
Secretaria de Infraestrutura e Serviço Público	25.042.200,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	1.403.100,00	
Secretaria de Cultura e Turismo	1.617.700,00	
Secretaria da Juventude	500.900,00	
Secretaria de Política Pública Para Mulheres	67.100,00	
Departamento de Trânsito	586.400,00	
Total	237.393.500,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Inst de Prev. Serv. do Servidores de Bom Jardim - BOMPREV	31.852.900,00	
Total	31.852.900,00	
TOTAL GERAL	269.246.400,00	

#### Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovad a nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe de o Poder Executivo Municipal.

Artigo 6° - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando -se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 7% (sete por c ento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim (MA), 16 de dezembro de 2024.

Christianne de Araújo Varão Prefeita Municipal



# SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 779/2024

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christianne de Araújo Varão, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 11/2024, aprovado pel a Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publi car imediatamente a Lei nº 779/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Bom Jardim, para o exercício de 2025 e dá outras providênc ias.

Prefeita Municipal

	Christianne de Araújo Varão
	Bom Jardim, MA, 16 de dezembro de 2024.
Cumpra-se na forma da Lei.	

